



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1163/2011

SÚMULA: ALTERA OS INCISOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX E X DO ART. 9º, DA SEÇÃO III, E ART. 12, SEÇÃO IV DO CAPÍTULO II LEI Nº 849/2007, DE 26/04/2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 9º, da Seção III do Capítulo II, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º....

I - 05 (cinco) representantes governamentais;

II - 05 (cinco) representantes não governamentais de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Para cada membro titular indicado será escolhido um suplente, garantindo assim a continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

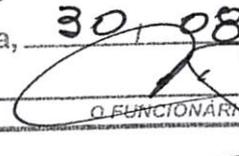
Art. 2º - Altera o Art. 12 da Seção IV, do Capítulo II que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - Os conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período, sendo constituído por decreto do Executivo Municipal;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9268</u>
Data, <u>30, 08, 2011</u>
 O FUNCIONÁRIO